



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo de Israel depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto de Cadernetas TIR (Convenção TIR) e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Genebra a 15 de Janeiro de 1959.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 5/70:

Cria em Vila Salazar, província de Moçambique, uma escola preparatória do ensino secundário de frequência mista e acresce de várias unidades os quadros do pessoal docente do ciclo preparatório do ensino secundário da mesma província.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 2/70:

Aprova como normas definitivas com os n.ºs NP-771, NP-772, NP-773, NP-774 e NP-775, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização, os inquéritos I-799 a I-803, relativas a determinados requisitos da água.

### Ministérios da Economia e da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 3/70:

Proíbe, a partir do dia 31 de Março de 1970, a comercialização e a utilização de produtos fitofarmacêuticos que contenham D. D. T. para aplicar na batata, feijão, cereal e outros produtos armazenados, utilizados no consumo humano ou animal.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 4/70:

Determina que seja tomado em conta, para efeito de classificação final nos concursos de ingresso nos quadros de pessoal dos estabelecimentos hospitalares, o tempo de serviço prestado pelos enfermeiros de 2.ª e auxiliares de 2.ª se se apresentarem candidatos que, à data da publicação da Portaria n.º 23 344, estivessem a prestar serviço nesses hospitais, em qualquer situação além dos quadros.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo de Israel depositou em 31 de Outubro de 1969,

junto do secretário-geral daquela organização internacional, o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto de Cadernetas TIR (Convenção TIR) e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Genebra a 15 de Janeiro de 1959.

De acordo com o n.º 2 do artigo 40.º da Convenção, esta entrará em vigor, em relação a Israel, a partir de 29 de Janeiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Dezembro de 1969. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

### Decreto n.º 5/70

Considerando-se necessária a criação de uma escola preparatória do ensino secundário em Vila Salazar, em Moçambique;

Sob proposta do governador-geral da província, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, conforme a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 22 944, de 4 de Outubro de 1967, que o aplicou ao ultramar;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Vila Salazar uma escola preparatória do ensino secundário de frequência mista.

Art. 2.º Compete ao Governo-Geral de Moçambique fixar o número de turmas da escola.

Art. 3.º Os quadros do pessoal docente do ciclo preparatório do ensino secundário da província são acrescidos das seguintes unidades:

#### A) Quadro comum:

- 1.º grupo — 4.
- 2.º grupo — 3.
- 3.º grupo — 2.
- 4.º grupo — 5.
- 5.º grupo — 3.

#### B) Quadro complementar:

- Educação Musical — 1.
- Educação Física — 2.
- Trabalhos Manuais — 4.

Art. 4.º Ficam os órgãos legislativos da província autorizados a criar os lugares dos quadros de secretaria e de pessoal contratado e assalariado necessários ao funcionamento da escola.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 26 de Dezembro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 2/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-799, I-800, I-801, I-802 e I-803, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-771 — Água. Correção da agressividade por localização do ataque ou por adição de um alcali.
- NP-772 — Água. Classificação do comportamento em contacto com material alcalino.
- NP-773 — Água. Requisição da análise.
- NP-774 — Água. Determinação do teor em chumbo.
- NP-775 — Água. Boletim de análise físico-química.

Secretaria de Estado da Indústria, 5 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### Portaria n.º 3/70

O D. D. T. é um insecticida muito persistente que, uma vez ingerido, se instala nos tecidos adiposos e em certas regiões do homem e de animais domésticos, sendo excretado muito lentamente.

É prática corrente, no nosso país, a sua utilização no combate aos insectos que atacam a batata, o feijão e outros produtos alimentares facilmente armazenados.

Ora, na altura em que são retirados do armazém para serem lançados no mercado, estes produtos contêm ainda resíduos de D. D. T. em quantidade apreciável, que os tornam nocivos para a saúde pública.

No mercado nacional existem, contudo, pesticidas inofensivos, por mais rapidamente se degradarem, que podem substituir com vantagem o D. D. T. no combate às pragas dos produtos alimentares armazenados.

Nestes termos, ouvida a Comissão de Toxicologia dos Pesticidas, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 998, de 8 de Maio de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Economia e da Saúde e Assistência, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47 802, de 19 de Julho de 1967:

Artigo único. São proibidas a partir de 31 de Março de 1970 a comercialização e a utilização de produtos fitofarmacêuticos que contenham D. D. T. para aplicar na batata, feijão, cereal e outros produtos armazenados, utilizados no consumo humano ou animal.

Ministérios da Economia e da Saúde e Assistência, 5 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Economia, *João Augusto Dias Rosas.* — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellata de Abreu.*

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 4/70

Considerando que, por insuficiência dos quadros de pessoal, se encontram ao serviço de estabelecimentos hospitalares, na situação de além dos quadros, profissionais de enfermagem que aguardam vaga para neles ingressarem, e entendendo-se que é justo tomar em conta o tempo de serviço por eles prestado, na classificação relativa dos candidatos em concursos de ingresso, o que não foi previsto na Portaria n.º 23 344, de 3 de Maio de 1968;

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

Quando aos concursos para enfermeiros de 2.ª e auxiliares de enfermagem de 2.ª dos hospitais se apresentarem candidatos que, à data da publicação da Portaria n.º 23 344, de 3 de Maio de 1968, estivessem a prestar serviço nesses hospitais, em qualquer situação além dos quadros, cada ano de bom e efectivo serviço contará como um valor e meio, a adicionar à classificação obtida no respectivo curso, para efeito de classificação final.

Ministério da Saúde e Assistência, 5 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellata de Abreu.*